

Bebedouro, 03 de junho de 2026.

Of. 025/26

À  
Excelentíssima Senhora Vereadora  
Ivanete Cristina Xavier

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 123/2026**

Senhora Vereadora,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela **Lei Municipal nº 4.798/2014**, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo **Regimento Interno do CMDCA** e pelas normativas que regem os Conselhos de Direitos, vem, respeitosamente, em atenção ao Requerimento nº 123/2026, apresentar os esclarecimentos e informações de sua competência.

Inicialmente, este Conselho registra seu reconhecimento à legítima função fiscalizatória exercida pelo Poder Legislativo Municipal e reafirma seu compromisso permanente com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e controle social na gestão da política pública voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Cumprе destacar que o CMDCA é órgão colegiado, deliberativo, controlador e formulador da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, **nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990, da Lei Municipal nº 4.798/2014 e do Regimento Interno do CMDCA**, exercendo suas atribuições de forma paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, em estrita observância à legislação vigente.

Importante ressaltar que todas as deliberações colegiadas do CMDCA são formalizadas por meio de Resoluções, Atas e demais atos administrativos próprios, os quais são devidamente publicados no Diário Oficial do Município, garantindo ampla publicidade, transparência e acesso público às decisões tomadas pelo Conselho, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, com a **Lei Municipal nº 4.798/2014** e com o **Regimento Interno do CMDCA**.

Em atendimento aos itens constantes do requerimento, informamos que:

## **I – DA ARRECADAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA**

### **Itens 1, 2 e 3**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro informa que as informações referentes à arrecadação, execução financeira, movimentação

bancária, rendimentos financeiros, saldos, extratos, balancetes, demonstrativos contábeis e relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA são produzidas, geridas e mantidas pelos órgãos técnicos do Poder Executivo Municipal responsáveis pela administração financeira, contábil e orçamentária do Fundo.

Nos termos da **Lei Municipal nº 4.798/2014** e do **Regimento Interno do CMDCA**, compete ao CMDCA deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal, enquanto a execução financeira, a movimentação bancária, os registros contábeis e a prestação das informações técnicas de natureza financeira são atribuições dos setores competentes da Administração Municipal.

Dessa forma, considerando a especificidade técnica das informações solicitadas nos itens 1, 2 e 3 do Requerimento nº 123/2026, este Conselho encaminhou solicitação formal ao Departamento Financeiro e aos setores competentes do Poder Executivo Municipal para que apresentem os demonstrativos, relatórios e documentos requeridos, os quais deverão integrar a resposta ao Poder Legislativo.

Ressalta-se que o CMDCA não realiza a gestão operacional das contas bancárias do Fundo, não executa lançamentos contábeis e não possui acesso direto aos sistemas financeiros e contábeis da Administração Municipal, razão pela qual as informações detalhadas solicitadas devem ser fornecidas pelos órgãos responsáveis pela gestão financeira do FMDCA.

Assim, no que se refere aos itens 1, 2 e 3 do requerimento, este Conselho reporta a competência do Departamento Financeiro do Poder Executivo Municipal para apresentação dos documentos e esclarecimentos pertinentes.

## **II – DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E DELIBERAÇÃO**

### **Itens 4, 5, 6 e 7**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro informa que os procedimentos de seleção de projetos, aprovação de propostas e deliberação sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são realizados em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990, a **Lei Municipal nº 4.798/2014**, o **Regimento Interno do CMDCA**, as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a legislação municipal aplicável, as Resoluções do CMDCA e os Editais e Chamamentos Públicos aprovados pelo colegiado.

As deliberações referentes à aprovação de projetos, destinação de recursos, acompanhamento das parcerias e demais matérias de competência do Conselho são realizadas em reuniões ordinárias e extraordinárias, observando-se o princípio da gestão democrática e da participação paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, bem como as disposições da **Lei Municipal nº 4.798/2014** e do **Regimento Interno do CMDCA** quanto à composição, quórum e procedimentos deliberativos.

Dessa forma, considerando que as informações solicitadas nos itens 4, 5, 6 e 7 encontram-se sob a guarda da Secretaria Executiva do CMDCA, este Conselho providenciou o levantamento da documentação pertinente para atendimento ao requerimento.

Serão encaminhados, para fins de atendimento dos referidos itens:

- Resoluções, Editais e Chamamentos Públicos que disciplinaram a destinação dos recursos no período solicitado;
- Relação das entidades contempladas e respectivos projetos aprovados;
- Atas das reuniões do CMDCA em que ocorreram deliberações relacionadas à aprovação de projetos, destinação de recursos e matérias correlatas;
- Relação da composição do CMDCA nos exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, contendo a identificação dos conselheiros titulares e suplentes.

Ressalta-se que todas as deliberações do Conselho são formalmente registradas em atas e resoluções e publicadas no Diário Oficial do Município, observando os princípios da legalidade, publicidade, transparência e controle social.

### **III – DA GOVERNANÇA E INTEGRIDADE ADMINISTRATIVA**

#### **Itens 8, 9, 10 e 11**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro informa que sua atuação está fundamentada nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como nas disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na **Lei Municipal nº 4.798/2014**, no **Regimento Interno do CMDCA** e na legislação municipal pertinente.

As deliberações do colegiado são realizadas de forma transparente e democrática, mediante registro em atas e observância dos procedimentos regimentais aplicáveis, visando assegurar a isonomia, a imparcialidade e a legitimidade das decisões relacionadas à política de atendimento à criança e ao adolescente.

Dessa forma, considerando a natureza das informações solicitadas nos itens 8, 9, 10 e 11 do Requerimento nº 123/2026, este Conselho procedeu ao levantamento das normas internas, registros administrativos e documentos relacionados às práticas de governança e integridade adotadas no âmbito do CMDCA.

Serão encaminhadas as informações relativas:

- À existência de normas, resoluções ou procedimentos referentes à prevenção de conflitos de interesse, impedimentos, suspeições ou abstenções de voto;
- Aos registros eventualmente constantes em atas acerca de declarações de impedimento, afastamento ou abstenção de conselheiros;
- Aos mecanismos adotados para garantir a transparência, a lisura, a publicidade e a isonomia das deliberações do colegiado.

Ressalta-se que o CMDCA desenvolve suas atividades de forma colegiada, observando os princípios da administração pública, a **Lei Municipal nº 4.798/2014** e o **Regimento Interno do Conselho**, adotando procedimentos destinados a assegurar a legitimidade das decisões e a adequada aplicação dos recursos destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

#### **IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE**

##### **Itens 12, 13 e 14**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro informa que os procedimentos de análise técnica, acompanhamento, monitoramento e emissão de pareceres relativos às prestações de contas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contam com a participação dos órgãos gestores responsáveis pelas respectivas políticas públicas.

Dessa forma, considerando a natureza técnica das informações solicitadas nos itens 12, 13 e 14 do Requerimento nº 123/2026, este Conselho encaminhou solicitação formal aos órgãos competentes para que forneçam os dados e documentos pertinentes, quais sejam:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Esportes.

Tais Secretarias são responsáveis pelo acompanhamento técnico da execução dos projetos vinculados às respectivas áreas de atuação, bem como pela análise das prestações de contas, emissão de pareceres técnicos, realização de diligências quando necessárias e manifestação acerca do cumprimento dos objetivos pactuados.

Assim, as informações referentes:

- à relação das prestações de contas apresentadas pelas entidades beneficiadas;
- às prestações de contas aprovadas, aprovadas com ressalvas ou pendentes de regularização;
- à existência de recomendações técnicas, diligências, glosas, devoluções de recursos ou apontamentos de irregularidades;

Serão prestadas pelos órgãos técnicos competentes, cujas manifestações integrarão a resposta final ao Poder Legislativo.

Ressalta-se que o CMDCA exerce sua função deliberativa e de controle social com base nos pareceres e relatórios técnicos emitidos pelos órgãos gestores responsáveis pelo acompanhamento dos projetos, não sendo este Conselho o órgão executor da análise técnica ou financeira das prestações de contas.

Esclarecemos que o CMDCA atua como instância deliberativa e de controle social, enquanto as Secretarias Municipais são responsáveis pela análise técnica das prestações de contas e pela emissão dos respectivos pareceres.

---

Por fim, o CMDCA reafirma seu compromisso com a transparência, o controle social e a correta aplicação dos recursos destinados à garantia dos direitos da criança e do adolescente, permanecendo à disposição para prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, em estrita observância à Lei Federal nº 8.069/1990, à **Lei Municipal nº 4.798/2014** e ao **Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro**.

Atenciosamente,

---

Fabiana Cristina Lavoura  
Presidente do CMDCA